

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil e fiscal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Centro Materno Infantil - CMI, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

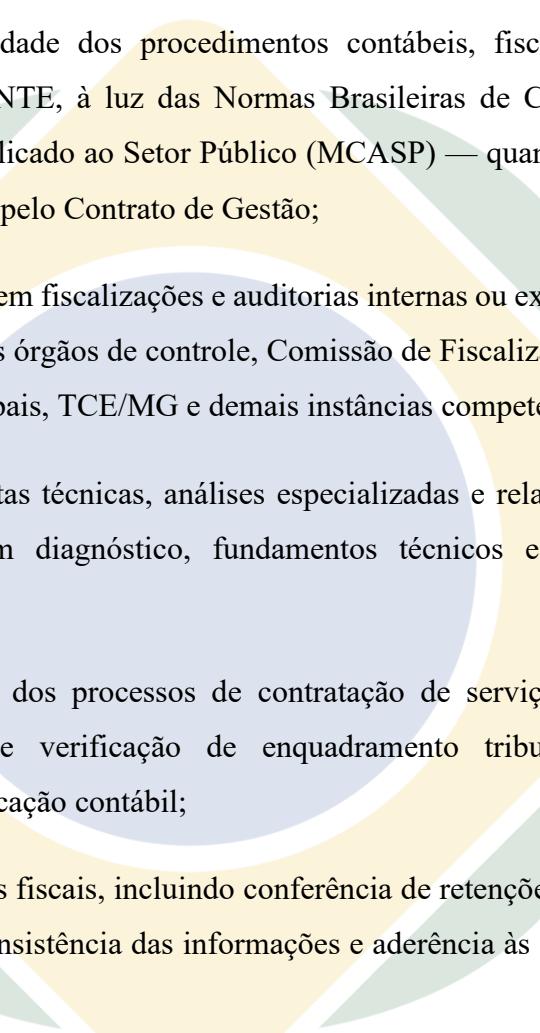
Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação da Consultoria contábil e fiscal revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação dos serviços de consultoria contábil e fiscal compreenderá, de forma contínua e integrada, as atividades descritas a seguir, sem prejuízo de outras correlatas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Gestão FMS nº 03/2025:

- a) Assessoria estratégica no planejamento contábil, fiscal e tributário da instituição, incluindo orientação para mitigação de riscos e otimização de procedimentos;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas relativas à legislação contábil, fiscal, financeira e tributária aplicável às Organizações Sociais e às unidades públicas de saúde;

- 
- c) Monitoramento permanente da legislação vigente, com emissão de alertas sobre alterações normativas, atos declaratórios, instruções e regulamentos impactantes na rotina contábil da unidade;
 - d) Apoio na elaboração, revisão e análise das demonstrações contábeis e financeiras, incluindo balancetes mensais, razão contábil, livros auxiliares e demais demonstrativos exigidos pelo Município de Betim;
 - e) Verificação da conformidade dos procedimentos contábeis, fiscais e tributários adotados pela CONTRATANTE, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) — quando pertinente — e das diretrizes estabelecidas pelo Contrato de Gestão;
 - f) Acompanhamento técnico em fiscalizações e auditorias internas ou externas, incluindo atendimentos a demandas dos órgãos de controle, Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, auditorias municipais, TCE/MG e demais instâncias competentes;
 - g) Emissão de pareceres, notas técnicas, análises especializadas e relatórios contábeis, sempre que solicitado, com diagnóstico, fundamentos técnicos e recomendações objetivas;
 - h) Análise contábil e fiscal dos processos de contratação de serviços e aquisições, especialmente para fins de verificação de enquadramento tributário, retenções obrigatórias e correta classificação contábil;
 - i) Avaliação técnica das notas fiscais, incluindo conferência de retenções, verificação de enquadramento tributário, consistência das informações e aderência às exigências legais e contratuais;
 - j) Consolidação, organização, validação e conciliação dos documentos contábeis, incluindo razão contábil, balancetes, extratos bancários, conciliações financeiras, relatórios de prestação de contas e demonstrativos enviados ao ente público;
 - k) Apoio técnico integral à elaboração e sistematização da Prestação de Contas, incluindo orientações quanto ao padrão documental exigido pelo Município de Betim, estruturação dos anexos financeiros e adequação às exigências da Comissão de Fiscalização;

- l) Apoio à elaboração de projeções financeiras e análises gerenciais, quando necessárias ao acompanhamento da execução orçamentária do Contrato de Gestão;
- m) Auxílio na classificação, registro e acompanhamento de provisões contábeis, tais como férias, 13º salário, encargos e obrigações decorrentes da execução do contrato;
- n) Análise crítica da execução orçamentária e financeira, verificando adequação dos lançamentos, coerência das despesas e conformidade com as rubricas pactuadas no Contrato de Gestão;
- o) Acompanhamento das movimentações financeiras relacionadas às contas operacionais, conta de contingência e demais instrumentos previstos no Contrato de Gestão, garantindo aderência às normas municipais e às determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Emissão de recomendações formais para correção de inconsistências, melhoria de processos e fortalecimento do controle interno contábil e fiscal da unidade.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as especificações definidas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos incidentes e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3. Executar os serviços com zelo, técnica, diligência, ética profissional e pontualidade, atendendo às prioridades e orientações da CONTRATANTE.

7.4. Responder por eventuais danos materiais ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão própria no exercício da consultoria, arcando com os custos necessários à reparação.

7.5. Manter exclusivamente profissionais habilitados e tecnicamente qualificados para a execução das atividades previstas no objeto.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, sempre que relacionados às atividades desenvolvidas ou a informações de natureza contábil, fiscal ou tributária.

7.7. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades de consultoria contábil e fiscal, incluindo normas do Conselho Federal de Contabilidade e demais órgãos reguladores.

7.8. Designar representante responsável para interlocução direta com a CONTRATANTE e acompanhamento da execução contratual.

7.9. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como das habilitações técnicas exigidas para o exercício profissional.

7.10. Reconhecer que o presente contrato não implica solidariedade entre as partes, permanecendo cada qual responsável por suas próprias obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial.

7.11. Em caso de ações judiciais, fiscais ou administrativas decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou seus profissionais, assumir integralmente a responsabilidade pelos custos, valores de condenação, taxas e honorários advocatícios, requerendo sempre a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo.

7.12. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil (salvo aprendiz, nos termos da legislação aplicável) nem trabalho forçado ou análogo à escravidão.

Obrigações técnicas específicas

7.13. Além das obrigações gerais anteriormente descritas, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, em razão do objeto contratado:

- a) Prestar consultoria contábil e fiscal continuada, assegurando orientação técnica permanente à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações legais, contábeis, fiscais e tributárias;
- b) Realizar análise prévia de Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE, verificando conformidade contábil, fiscal e tributária, indicando eventuais inconsistências e orientando as correções necessárias;
- c) Monitorar e interpretar alterações na legislação contábil, fiscal e tributária, comunicando à CONTRATANTE, de forma tempestiva, qualquer atualização normativa que impacte suas operações;
- d) Emitir pareceres técnicos, relatórios contábeis, demonstrativos e análises específicas sempre que solicitado, com rigor técnico e fundamentação normativa adequada;
- e) Assessorar a CONTRATANTE na elaboração, organização e validação de documentos contábeis indispensáveis à prestação de contas, incluindo conciliações, razão contábil, balancetes, demonstrativos e demais peças exigidas pela Administração Pública;

- f) Fornecer suporte técnico-contábil em processos de auditoria, fiscalização ou diligências, disponibilizando documentos, informações e esclarecimentos necessários aos órgãos competentes;
- g) Acompanhar processos internos de contratação de serviços quando envolverem impactos contábeis, fiscais ou tributários, elaborando análises, pareceres e orientações técnicas;
- h) Manter registros, arquivos e informações tratadas no âmbito da consultoria de forma organizada, confidencial e prontamente acessível à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- i) Garantir a entrega tempestiva de todas as informações, pareceres, análises e documentos contábeis, especialmente aqueles vinculados a obrigações periódicas, prazos legais e à prestação de contas do Contrato de Gestão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS03/2025
- 8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.
- 8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.
- 8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;
- 8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;
- 8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastos no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);

- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR